



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto de nº 027/02

Autógrafo de Lei nº 639/01

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 1767/02

Requerente: Carneiros Francisco Vieira

Assunto: Mensagem nº 010/02, Veto ao auto-
gráfico de Lei nº 639/01.

AUTUAÇÃO

Aos Vinte e quatro dias do mês de Janeiro
de dois mil e dois, autuo o Presente Veto de nº 027/02
6 6 6 de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

Carneiros
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Maratáizes - ES., 23 de janeiro de 2001.

MENSAGEM N.º 010/2002.

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo N. 1767

Data 24 / 01 / 01

Senhora Presidenta,

Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que **V E T E I**, **totalmente**, o anexo Autógrafo de Lei nº 639/01, pelas razões a seguir: H.25th

Diz o Artigo 2º da CRFB de 1988 que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Sendo assim, a aprovação deste Autógrafo de Lei é inconstitucional na forma da Lei, uma vez que a Câmara Municipal tem a função de fiscalizar o Poder Executivo.

A Administração Pública Municipal tem que Ter a Discricionariedade necessária para atuar e fazer realizar seus projetos, contratos e Leis.

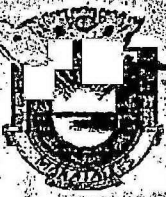
Volto a mencionar que a Câmara Municipal tem o controle a posteriori dos atos do Prefeito Municipal e a priori só os que necessariamente achar necessário.

Razão pela qual propugno pelo veto total desta Lei.

Reitero os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, a esta Douta Presidência e aos seus ínclitos pares.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Maratáizes
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

POU
Pazo
21/01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 639/2001.

PROTÓCOLO **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO**
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
P.M.M. N. 162 **NOTIFICAR AO PODER LEGISLATIVO E AOS**
03101102 **PARTIDOS POLITICOS DO MUNICIPIO DE**
RECURSOS FEDERAIS À MUNICIPALIDADE,
EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PBOTOCOLIA

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de notificar a Câmara Municipal de Vereadores de Marataízes e a todos partidos políticos do Município de Marataízes, do recebimento de recursos Federais destinados a municipalidade, como também a sua finalidade.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, quando beneficiário de recursos, de que trata o artigo 1º desta Lei, notificará à Câmara de Vereadores de Marataízes e a todos os Partidos Políticos do Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contada da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo Único - Deverá o Executivo Municipal, notificar aos partidos políticos, para atender o contido no artigo 2º desta Lei, que estiverem registrados junto ao Cartório Eleitoral do Município de Marataízes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 26 de dezembro de 2001.


DILCÊA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.

Rua José Brumana, s/n - Barra do Itapemirim - CAIC - Cep 29.334-000 - Marataízes



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

Protocolo 1767

Mensagem de veto 010/2002;

Autógrafo de lei 639/2001;

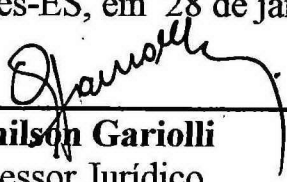
Consultando a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cleber Junior Pereira Bento, constata-se que a matéria está contida na Lei Federal 9.452/97, publicada no DJU de 24/03/97 não sendo, portanto, arbitrária e mesmo invasiva das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se aqui, uma vez mais, a resistência do Poder Executivo Municipal em dar a mais plena e total publicidade aos atos administrativos. É preciso entender-se que gerir dinheiro público é algo muito sério e de altíssima responsabilidade; daí, toda clareza no trato da coisa pública só engrandecer a Administração.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 28 de janeiro de 2002.



Edmilson Garioli
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

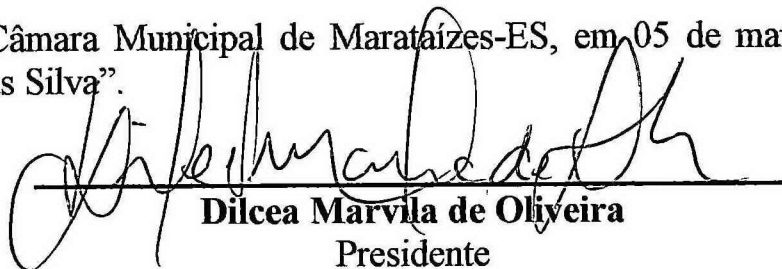
CERTIFICO que o VETO do AUTOGRAFO DE LEI Nº 639/01, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:**sim**
Arcelino Marques de Almeida:**sim**
Cléber Júnior Pereira Bento:**não**
Dilcéa Marvila de Oliveira:**Presidente**
Enedina Marvila da Silva:**não**
Edmo Carlos Brandão Mendes:**não**
Euci Fernandes da Rocha:**sim**
Farley Santos Pedrada:**não**
Ione Belarmino Alves:**sim**
João de Almeida Marvila:**sim**
Sebastião Marvila Claudiano.....**sim**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **ACOLHIDO O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 05 de março de 2002, do plenário "Elias Silva".



Dilceia Marvila de Oliveira
Presidente